

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0044/79 ap.Proc.SE nº1423/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação /Associação Joseense de Ensino / São José dos Campos

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1006/1980 C.P. APROVADO em 25/ 06 / 1980.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação remete, a este Conselho, minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria, o Ministério da Educação e Cultura e a Associação Joseense de Ensino, objetivando a continuidade de funcionamento da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", de São José dos Campos, mantida pela mesma entidade.

Tal termo contém as seguintes cláusulas:

"Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a:

1. prestar assistência técnica à Associação Joseense de Ensino nos estudos e planejamento do equipamento didático necessário ao funcionamento das habilitações previstas neste Convênio, bem como nas edificações das obras e ampliações de prédios e demais instalações da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", mantida pela Associação Joseense de Ensino;
2. fiscalizar a execução das obras de ampliação de prédios e demais instalações citadas no item anterior desta Cláusula;
3. indicar um seu representante junto a Associação Joseense de Ensino, de São José dos Campos, com direito a voto nas deliberações relativas à execução deste Convênio.

Cláusula Segunda - O Governo do Estado de São Paulo,

através da Secretaria de Estado da Educação, obriga-se a:

1. conceder subvenção correspondente ao período de 16 de maio a 31 de dezembro do 1980, no valor de

Cr\$ 23.583.126,00 (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e vinte e seis cruzeiros), equivalente a 7,5/12 (sete e meio duodécimos) do montante do Cr\$ 37.733.003,00 (trinta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e três cruzeiros), consignado para o exercício de 1980 e destinado a suplementar as despesas de custeio e de manutenção nas habilitações de Eletrônica e Mecânica, cujos encargos correrão por conta do subelemento econômico 3.1.3.2.5.0 -Encargos Custeados com Receita Própria, Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.002 - Atividade para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário;

2. indicar um seu representante junto à Associação Joseense de Ensino, de São José dos Campos, com direito a voto nas deliberações relativas à execução deste ajuste.

Cláusula Terceira - A Associação Joseense de Ensino obriga-se a:

1. manter as habilitações profissionais de 2º Grau em Mecânica e Eletrônica, nos termos da legislação vigente;
2. encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura e à Secretaria de Estado da Educação, até fevereiro de 1981, Relatório das Atividades relacionadas com a execução deste acordo.

Clausula Quarta - O presente Convenio terá vigência no período de 16 de maio a 31 de dezembro de 1980, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, com antecedência mínima de três meses, assegurada a continuidade dos cursos, até o final do ano letivo.

Cláusula Quinta - As questões oriundas deste Convênio serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, na conformidade do disposto na alínea "d", do Inciso I, do artigo 119, da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim aceitos ajustados, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas".

O protocolado foi examinado pela Assessoria Técnica do Planejamento da SE que explica:

"O novo ajuste, que deverá substituir ao anteriormente firmado entre os mesmos partícipes e com vigência até 15-05-80, terá validade no período que sucede de 16-05 a 31-12-80.

Elaborada por esta E.T. de Convênios, a minuta do acordo atual, que deverá reger os compromissos das três partes convenientes, foi consignada em sua cláusula financeira a subvenção da S.E., correspondente ao período de 16-05 a 31-12-80, no valor de Cr\$ 23.583.126,00, equivalente a 7,5/12 do montante de Cr\$ 37.733.003,00, concedido para o exercício de 1980 e destinado a suplementar as despesas de custeio e de manutenção nas habilitações de Eletrônica e Mecânica".

2. APRECIÇÃO:

A minuta proposta, pelos seus termos, se nos afigura a de um convênio ~~tempo~~, enquanto a Secretaria estuda novo convênio. A proposta é falha, pois além de nela estarem diminuídas as responsabilidades do M E C, em relação a convênios anteriores, não há nenhuma referência à gratuidade total ou parcial dos cursos mantidos pelo convênio, cláusula indispensável, considerada a natureza de caráter privado da Associação, o que nos faz recomendar, que essa condição seja assegurada através de providências complementares pela S E .

II - CONCLUSÃO

Com as ressalvas e recomendações constantes do presente Parecer, aprova-se a minuta de convênio constante do Processo SE 1423/80, a ser celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Joseense de Ensino, objetivando o funcionamento da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", de São José dos Campos, mantida por esta entidade.

Sao Paulo, 09 de junho de 1980.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Conissoes, em de de 1980 .

a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisao da Comissao de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente